

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFP Nº 004/15 - REGIMENTO ELEITORAL

MANUAL DAS ELEIÇÕES VIA INTERNET

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – NORMAS DO PROCESSO E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO	2
SEÇÃO I – NORMAS	2
SEÇÃO II – AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS	2
CAPÍTULO II - AÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS	4
CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS DO ELEITOR – INSTRUÇÕES PASSO A PASSO	6

CAPITULO I – NORMAS DO PROCESSO E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – NORMAS

1. As eleições realizadas via Internet serão regidas pelos princípios e normas contidos na Resolução CFP Nº 004/15 que aprovou o Regimento Eleitoral, especialmente as que se referem a:

- a)** garantia de que o profissional está apto para votar;
- b)** garantia de que o voto é do próprio profissional eleitor;
- c)** segurança quanto ao sigilo do voto;
- d)** inexistência de pressões sobre o eleitor;
- e)** impossibilidade de voto duplo;
- f)** correção e inviolabilidade dos dados acumulados no sistema;
- g)** fidedignidade dos relatórios.

SEÇÃO II – AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS

1. Com antecedência, e sempre que entender necessário, a administração dos Conselhos de Psicologia providenciará a atualização do cadastro informatizado dos profissionais inscritos, com todas as informações exigidas para a votação segura na modalidade via Internet.

2. O Conselho Federal de Psicologia providenciará sítio eletrônico para votação, constituído por programa (software), estrutura de comunicação e de segurança e equipe técnica de apoio, para funcionar durante o processo eleitoral, desde o período de preparação, simulação, até a apuração dos resultados.

2.1. O sítio eletrônico deve possibilitar a todos que vão votar pela Internet:

- a)** geração de senha a ser feita pelo próprio profissional eleitor, inscrito e ativo, no site de votação, por meio de comparação positiva de dados que é aquela em que o usuário deverá confirmar algumas informações pessoais e, outras formas que forem julgadas necessárias.
- b)** emissão e envio de nova senha individual de votação, para os que perderam/esqueceram;
- c)** acesso simultâneo de milhares de profissionais eleitores;
- d)** funcionamento preliminar para simulação, com a informação de que não será gerado comprovante nessa fase;
- e)** apresentação de informações sobre impedimentos para o exercício do voto e como saná-los;

- f)** emissão de comprovante de votação e possibilidade de salvar o comprovante;
- g)** geração de relatórios, referentes à votação para cada Conselho Regional e referentes à consulta para o Conselho Federal, desde a fase de simulação, para avaliação do sistema e após a votação, com os dados necessários para apuração e homologação dos resultados, a saber: mapa com os votos válidos para cada chapa, votos brancos e nulos e relação de votantes;
- h)** abertura de página para justificativa de não participação, nos 60 dias após o dia das eleições, com emissão de relatório referente a cada CRP;
- i)** acesso seguro por certificação digital ao profissional eleitor;
- j)** outras ações julgadas necessárias para eficiência do serviço e segurança do processo.

2.2. A tela de votação deve conter:

- I** - número e nome das chapas concorrentes;
- II** – acesso à relação dos integrantes de todas as chapas, conforme estabelecido em regimento eleitoral;
- III** - voto branco;
- IV** - acusação de voto nulo, no caso de ocorrer digitação de dados inválidos e sua posterior confirmação;
- V** – opção, com instruções, para correção do número/nome selecionado;
- VI** – instruções para confirmar a escolha;
- VII** - outras informações julgadas necessárias para eficiência do serviço e segurança do processo.

3. O Conselho Federal de Psicologia contratará empresa especializada para promover auditoria no sítio eletrônico citado no item anterior, antes, durante todo o processo e após a emissão dos relatórios.

4. O Conselho Federal de Psicologia disponibilizará suporte telefônico gratuito, com pessoal capacitado a prestar todas as informações referentes ao funcionamento do sistema de votação pela Internet.

5. Os Conselhos Regionais de Psicologia com mais de dez mil profissionais inscritos deverão dispor de suporte telefônico gratuito específico para atendimento referente à eleição pela Internet, reduzindo a possibilidade de congestionamento das linhas telefônicas do próprio Conselho Regional e do Conselho Federal de Psicologia.

6. Os Conselhos Regionais de Psicologia disponibilizarão computadores com acesso à Internet, em quantidade compatível, para uso dos eleitores, em ambiente que salvasse a

privacidade/sigilo, acessibilidade aos eleitores com deficiência e as prioridades, em quantidade suficiente que dê garantias de fluidez do processo e não formação de longas e demoradas filas.

7. No ano das eleições, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia promoverão divulgação intensiva e regular, nos meios de comunicação institucional (sites, boletins, jornais, dentre outros), da modalidade de votação pela Internet e da necessidade de atualização dos dados cadastrais e quitação de débitos.

8. Serão providenciados pelos Conselhos Regionais de Psicologia recursos alternativos, como geradores de energia e nobreaks, para os casos de falta de energia.

9. Como previsto no Regimento Eleitoral, toda a estrutura citada nos itens anteriores será disponibilizada às Comissões Eleitorais, que passarão a gerenciar o processo.

CAPÍTULO II - AÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS

1. O CFP desencadeará o processo de desenvolvimento do sítio eletrônico, orientando e assegurando que seja feito de acordo com o Regimento Eleitoral e seus anexos até a constituição da Comissão Eleitoral Regular e Comissão Eleitoral Especial.

Parágrafo único. Como previsto no Artigo 17 do Regimento Eleitoral, as Comissões Regular (CER) e Especial (CEE) do CFP se apropriarão das normas e procedimentos de todo o processo, especialmente os referentes à votação via Internet, com orientação da empresa responsável pelo desenvolvimento do sítio eletrônico, para planejamento e execução coordenada dos trabalhos em todo o Sistema Conselhos de Psicologia.

2. Para o Encontro com os Presidentes das Comissões Regionais Eleitorais, previsto no inciso V do Artigo 17 do Regimento, além das questões gerais pertinentes ao processo eleitoral, as Comissões Regular e Especial do CFP programarão treinamento para apropriação sobre o funcionamento do site, a ser ministrado por técnicos da empresa responsável pelo seu desenvolvimento e equipe técnica do CFP.

3. De posse das informações, os presidentes das Comissões Regionais Eleitorais- CREs promoverão treinamento em suas respectivas jurisdições, para membros das CREs, funcionário(s) e outros que possam trabalhar no processo eleitoral.

4. Para o treinamento descrito no item anterior, um membro da CER do CFP ou um técnico da empresa responsável pelo desenvolvimento do sítio eletrônico, deverá estar disponível presencialmente ou à distância, via telefone ou outra mídia eletrônica, para esclarecimento de dúvidas.

5. O Cronograma Eleitoral e os modelos de Editais, a serem elaborados na fase preparatória, devem contemplar as etapas e procedimentos próprios do processo de votação via Internet.

6. As CREs incluirão em seus planos de trabalho a divulgação intensiva e regular para todas (os) as (os) psicólogas (os) a respeito do processo de votação pela Internet, a ser incluída nos meios

de comunicação da instituição, e acompanharão sua realização junto ao setor responsável em cada Conselho.

7. A Comissão Eleitoral Regular do CFP e as Comissões Regionais das jurisdições onde forem instalados serviços de suporte telefônico acompanharão os trabalhos desses serviços, no treinamento dos atendentes e durante o seu funcionamento, orientando, prestando informações e fazendo as devidas atualizações em consonância com as normas gerais das eleições.

8. As Comissões Regionais Eleitorais das jurisdições que possuírem outros pontos de votação além da sede, nomearão subcomissões e darão instruções às mesmas para o acompanhamento da votação nos computadores disponibilizados nesses locais, desde a fase de simulação.

9. O Capítulo III deste Manual será disponibilizado no site de todas as unidades do Sistema Conselhos de Psicologia, com *link* em destaque na página principal.

10. Durante o período de trinta dias, sendo seu início a três meses da data do encerramento das eleições, será disponibilizada a Eleição Simulada, para que os profissionais possam conhecer o sistema que será utilizado no dia da eleição. Durante esse período, todos os serviços de suporte – telefônico, presencial nas unidades administrativas e técnico referente ao sistema - devem estar funcionando.

11. As Comissões Regionais Eleitorais avaliarão o funcionamento do sistema, durante o período de simulação, e informarão à Comissão Eleitoral Regular do CFP e aos técnicos responsáveis sobre a necessidade de correções.

12. Dois meses antes da data do pleito, devem ser geradas duas relações:

- a) dos profissionais aptos a votar pela Internet e que constituirão o Colégio Eleitoral, até aquele momento;
- b) dos profissionais que se encontram em débito e, portanto, impedidos de votar pela Internet.

13. Todo o sistema deve ser testado no dia anterior ao da votação, por todas as Comissões Regionais Eleitorais, inclusive os computadores que serão disponibilizados nas unidades administrativas do CRP e demais pontos de recepção de votos, bem como os procedimentos de intercomunicação entre as unidades e o Conselho Federal, para solução de dúvidas e problemas.

14. As CREs providenciarão o envio da remessa dos relatórios com os resultados da eleição para a Comissão Eleitoral Regular do CFP, para o cumprimento das etapas subsequentes, previstas no regimento eleitoral. Os relatórios referentes à Consulta Nacional serão encaminhados para a Comissão Eleitoral Especial do CFP.

15. Os meios de armazenamento com os dados de todo o processo eleitoral, após auditoria, serão lacrados e guardados pela Comissão Eleitoral Regular do CFP, à vista de testemunhas/fiscais indicadas pelas chapas concorrentes, até o decurso dos prazos legais para recurso e questionamentos na esfera judicial.

16. O sítio eletrônico deverá estar indisponível para recepção de votos após 17h do dia 27 de agosto de 2016, respeitados os fusos horários das diversas regiões do país. A página de votação ficará desativada.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS DO ELEITOR – INSTRUÇÕES PASSO A PASSO

Este capítulo será construído assim que a versão final do sistema estiver disponível.